

Protocolo 1.451/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 23/08/2023 às 11:11:43

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1010/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 199/2023, de autoria do vereador, Jerônimo Gonçalves Pereira (PSB), que solicita informações a respeito das empresas terceirizadas, que prestam serviços ao município de Cáceres e suas modalidades.

Encaminhamos ofício nº 1.585/2023-GP/PMC e demais anexos.

Respeitosamente

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

ATA_196.pdf

ATA_197.pdf

ATA_198.pdf

ATA_199.pdf

ATA_200.pdf

ATA_201.pdf

ATA_202.pdf

ATA_203.pdf

ATA_204.pdf

ATA_206.pdf

Oficio_n_1_585_2023_GP_PMC.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 196/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 10.483.643/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AJUDANTE DE PEDREIRO 44 HORAS	POSTO	11	132	R\$3.176,64	R\$419.316,48
3	ALMOXARIFE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	10	132	R\$3.226,00	R\$425.832,00
6	CARPINTEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	5	60	R\$4.395,00	R\$263.700,00
8	ELETRICISTA PREDIAL COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	8	96	R\$5.972,00	R\$573.312,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	12480 (HORA)	R\$26,47	R\$330.345,60
16	MECÂNICO DE VEÍCULOS COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	5	60	R\$5.244,00	R\$314.640,00
19	MOTORISTA CATEGORIA D 44 HRS SEMANAIS	POSTO	10	120	R\$4.088,00	R\$490.560,00
21	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INSALUBRIDADE DE 20% 40 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	65	202.800 (HORA)	R\$23,57	R\$4.779.996,00
25	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO) COM 40% DE INSALUBRIDADE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	132	1584	R\$4.024,90	R\$6.375.441,60
27	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	2	24	R\$5.259,00	R\$126.216,00
28	COZINHEIRO(A) COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	61	732	R\$3.786,00	R\$2.771.352,00
29	AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	50	600	R\$3.704,00	R\$2.222.400,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO E LOGISTICA 44 HRS SEMANAIS	POSTO	10	120	R\$3.221,00	R\$386.520,00
33	MOTORISTA CATEGORIA A/B 12/36 DIURNO	POSTO	2	24	R\$5.100,00	R\$122.400,00
34	MOTORISTA CATEGORIA A/B 12/36 NOTURNO	POSTO	2	24	R\$6.324,98	R\$151.799,52
35	MOTORISTA CATEGORIA C 44 HRS SEMANAIS	POSTO	6	72	R\$4.985,00	R\$358.920,00
39	SERVIÇO GERAIS INTERNO 12/36 DIURNO	POSTO	8	96	R\$3.190,00	R\$306.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42	RECEPCIONISTA 40 HRS SEMANAIS	POSTO	7	84	R\$3.293,00	R\$276.612,00
43	MAQUEIRO DIURNO COM 20% DE INSALUBRIDADE 44 HRS SEMANAIS	POSTO	2	24	R\$4.131,73	R\$99.161,52
45	MOTORISTA CATEGORIA D COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	2	24	R\$6.391,00	R\$153.384,00
46	MOTORISTA DE AMBULANCIA COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.240 (HORA)	R\$34,34	R\$214.281,60
48	TECNICO EM INFORMATICA 40 HRS SEMANAIS	POSTO	5	60	R\$4.994,00	R\$299.640,00
68	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.039 (HORA)	R\$27,96	R\$168.850,44
70	CARPINTEIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.039 (HORA)	R\$20,37	R\$123.014,43
VALOR TOTAL: R\$21.753.935,19 (Vinte e Um Milhões e Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos Trinta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

ABSERVIS SERVICOS E
MANUTENCAO
LTDA:1048364300019
7

Assinado de forma digital por
ABSERVIS SERVICOS E
MANUTENCAO
LTDA:10483643000197
Dados: 2023.06.30 11:25:57
-03'00'

EMPRESA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 10.483.643/0001-97
REPRESENTANTE
ANTONIO DOS REIS GONÇALVES
CPF: 750.374.596-72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 197/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 11.264.133/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	PODADOR DE ÁRVORES POR DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	DIARIA	DIARIA	3880	R\$240,00	R\$931.200,00
55	BRIGADISTA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	10	120	R\$5.000,00	R\$600.000,00
56	FOTÓGRAFO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	2	24	R\$5.000,00	R\$120.000,00

Esse documento foi assinado por IGOR SIQUEIRA MARIANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VYVB8-JFHAL-PY26F-7JTHW>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

59	ELETRICISTA PREDIAL POR DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	DIARIA	DIARIA	360	R\$280,00	R\$100.800,00
60	AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL POR DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	DIARIA	DIARIA	360	R\$200,00	R\$72.000,00
61	BRIGADISTA DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30%	DIARIA	DIARIA	4.345	R\$250,00	R\$1.086.250,00
62	FOTÓGRAFO POR DIARIA	DIARIA	DIARIA	720	R\$200,00	R\$144.000,00
VALOR TOTAL: R\$3.054.250,00 (Três Milhões e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Esse documento foi assinado por JGOR SIQUEIRA MARIANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/VYVB8-JFHAL-PY26F-7JTHW>
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por:
IGOR SIQUEIRA MARIANO
CPF: 029.492.471-05
Data: 29/06/2023 17:14:04 -04:00

EMPRESA: G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.264.133/0001-91
REPRESENTANTE
IGOR SIQUEIRA MARIANO
CPF: 029.492.471-05



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VYVB8-JFHAL-PY26F-7JTHW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IGOR SIQUEIRA MARIANO (CPF 029.492.471-05) - G M N
EMPREENHIMENTOS LTDA (CNPJ 11.264.133/0001-91) em 29/06/2023 18:14
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/VYVB8-JFHAL-PY26F-7JTHW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 198/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.554.619/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	ZELADOR 40 HRS SEMANAIS	POSTO	55	660	R\$3.520,00	R\$2.323.200,00
40	SERVIÇO GERAIS INTERNO 12/36 NOTURNO	POSTO	8	96	R\$3.398,00	R\$326.208,00
VALOR TOTAL: R\$2.649.408,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oito Reais)						

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

BOB ESPONJA
TRANSPORTES E
PRESTACAO DE
SERVICOS
L:11554619000164

Assinado de forma digital por
BOB ESPONJA TRANSPORTES
E PRESTACAO DE SERVICOS
L:11554619000164
Dados: 2023.06.29 15:36:18
-04'00'

EMPRESA: BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.554.619/0001-64
JOAO BATISTA PIRES MARTINS
CPF: 995.605.261-20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 199/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.834.039/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	5	15.300 (HORA)	R\$ 16,27	R\$248.931,00
VALOR TOTAL: R\$ 248.931,00(Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais)						

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

BEM ESTAR
TRANSPORTES E
PRESTACAO DE
SERVICOS
LTD:11834039000120

Assinado de forma digital
por BEM ESTAR
TRANSPORTES E PRESTACAO
DE SERVICOS
LTD:11834039000120
Data: 2023.06.30 13:31:20
+04'00'

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.834.039/0001-20
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES
CPF: 033.813.131-00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 200/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - CNPJ: 20.894.014/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	COPEIRO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	3	36	R\$3.704,56	R\$133.364,16
44	AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE 20% 40 HRS SEMANAIS	POSTO	1	12	R\$4.395,00	R\$52.740,00
VALOR TOTAL: R\$ 186.104,16 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Cento e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)						

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

KELLEN TRINDADE Assinado de forma digital por KELLEN
ALVES:01021589160 TRINDADE ALVES:01021589160
Dados: 2023.07.03 11:21:48 -03'00'

EMPRESA: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES
CNPJ: 20.894.014/0001-03
KELLEN TRINDADE ALVES
CPF: 010.215.891-60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 201/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - CNPJ: 21.679.098/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	AJUDANTE DE PEDREIRO POR DIARIA	DIARIA	DIARIA	360	R\$174,47	R\$62.809,20
VALOR TOTAL: R\$62.809,20 (Sessenta e Dois Mil e Oitocentos e Nove Reais e Vinte Centavos)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125
Dados: 2023.06.30 08:18:08 -04'00'

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25
JOSÉ ROBERTO VIEIRA
CPF: 558.536.681-53



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 202/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA - CNPJ: 24.733.241/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	AUXILIAR DE CARPINTEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	5	60	R\$3.140,00	R\$188.400,00
9	AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	8	96	R\$4.030,00	R\$346.880,00
10	LAVADOR DE VEÍCULOS 44 HRS SEMANAIS	POSTO	5	60	R\$2.904,00	R\$174.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	AUXILIAR ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.240 (HORA)	R\$21,35	R\$133.224,00
17	AUXILIAR DE MECANICO COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	3	36	R\$3.550,00	R\$127.800,00
18	MOTORISTA CATEGORIA A/B 44 HRS SEMANAIS	POSTO	17	204	R\$5.125,00	R\$1.045.500,00
26	SERVIÇO GERAIS (EXTERNO) POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	51	156.500 (HORA)	R\$14,00	R\$2.191.000,00
38	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO) 40 HRS SEMANAIS	POSTO	38	468	R\$2.870,00	R\$1.343.160,00
41	SERVIÇOS GERAIS (EXTERNO) 44 HRS SEMANAIS	POSTO	17	204	R\$2.935,50	R\$739.746,00
47	RECEPCIONISTA COM INSALUBRIDADE DE 20% 40HRS SEMANAIS	POSTO	27	324	R\$3.440,00	R\$1.114.560,00
73	MOTORISTA CATEGORIA D COM INSALUBRIDADE DE 40% 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	30	90.576 (HORA)	R\$20,40	R\$1.847.750,40
VALOR TOTAL: R\$ 9.292.260,40 (Nove Milhões e Duzentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos)						

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

DARLENE ALAIDES DOS SANTOS
ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES
LTDA:24733241000108
108

Assinado de forma digital por DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES
Dados: 2023.06.30 13:24:30 -04'00"

EMPRESA: DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA
CNPJ: 24.733.241/0001-08
DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES
CPF: 023.748.281-90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 203/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: UMJ LTDA - CNPJ: 25.453.131/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	101	1212	R\$3.015,00	R\$3.654.180,00
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	11	34.608 (HORA)	R\$26,96	R\$933.031,68
63	SERRALHEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	3	36	R\$5.600,00	R\$201.600,00
64	AUXILIAR DE SERRALHEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	3	36	R\$4.000,00	R\$144.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

66	AJUDANTE DE PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	14	43.680 (HORA)	R\$16,74	R\$731.203,20
69	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	98	320.656 (HORA)	R\$14,14	R\$4.534.075,84
71	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/ POSTO	POSTO/HORA	10	31.200 (HORA)	R\$26,40	R\$823.680,00
79	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.039 (HORA)	R\$22,51	R\$135.937,89
VALOR TOTAL: R\$ 11.157.708,61 (Onze Milhões e Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

UMJ

LTDA:254531310

00155

Assinado de forma digital
por UMJ

LTDA:25453131000155

Dados: 2023.06.30 18:41:52
-04'00'

EMPRESA: UMJ LTDA
CNPJ: 25.453.131/0001-55
RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
CPF: 795.500.372-15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 204/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.750.463/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEDREIRO 44 HORAS	POSTO	15	180	R\$3.595,00	R\$647.100,00
5	BORRACHEIRO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	12480 (HORA)	R\$19,80	R\$247.104,00
12	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	7	21.540 (HORA)	R\$24,50	R\$527.730,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14	ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	12.480(HORA)	R\$29,00	R\$361.920,00
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO – MELOSA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	12.480 (HORA)	R\$24,80	R\$309.504,00
22	OPERADOR DE MOTOSSERRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	12.480 (HORA)	R\$18,00	R\$224.640,00
24	PODADOR DE ÁRVORES COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	14	42.450 (HORA)	R\$22,00	R\$933.900,00
36	ARTESÃO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	15	180	R\$2.800,00	R\$504.000,00
50	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	7	21.840 (HORA)	R\$27,00	R\$589.680,00
51	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	10	31.200 (HORA)	R\$29,00	R\$904.800,00
52	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	7	21.840 (HORA)	R\$26,00	R\$567.840,00
53	TOPÓGRAFO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	3	36	R\$5.500,00	R\$198.00,00
54	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	3	36	R\$4.000,00	R\$144.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

65	PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	14	43.680 (HORA)	R\$16,50	R\$720.720,00
67	TOPOGRAFO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.039 (HORA)	R\$28,80	R\$173.923,20
72	MOTORISTA CATEGORIA C POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	12.077 (HORA)	R\$16,00	R\$193.232,00
74	OPERADOR DE ESPARGIDOR COM INSALUBRIDADE DE 40% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	1	3.019(HORA)	R\$24,00	R\$72.456,00
75	OPERADOR DE MINICARREGADEIRA POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	3	9.058 (HORA)	R\$19,00	R\$172.102,00
76	OPERADOR DE MUNCK POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	2	6.039 (HORA)	R\$18,31	R\$110.574,09
77	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	5	15.096 (HORA)	R\$23,00	R\$347.208,00
78	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	4	13.088 (HORA)	R\$20,00	R\$261.760,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.212.193,29 (Oito Milhões e Duzentos e Doze Mil e Cento e Noventa e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)						

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

ANDERSON CLEITON ALVES
MACARIO:41023850885

Assinado de forma digital por
ANDERSON CLEITON ALVES
MACARIO:41023850885
Dados: 2023.06.30 08:14:01 -03'00'

EMPRESA: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.750.463/0001-27
ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO
CPF: 410.238.508-85



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 206/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede na Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 073.818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023, Processo Administrativo nº 64/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.192.414/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO/ POSTO DE TRABALHO HORA/DIARIA	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO POR HORA/DIARIA OU DIARIA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	SOLDADOR POR DIARIA COM INSALUBRIDADE DE 20%	DIARIA	DIARIA	1950	R\$401,02	R\$781.989,00
VALOR TOTAL: R\$781.989,00 (Setecentos e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Entidade Estadual, Distrital e Municipal a adesão à ARP oriunda deste processo, excetuam-se desta vedação às Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.1. As adesões feitas por Autarquias da Prefeitura de Cáceres/MT, ficam condicionadas à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 157/2019.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração
CPF: 299.641.051-34

CONTRATADA:

VANDERLEI
TOMAS:57482
810900

Assinado de forma
digital por VANDERLEI
TOMAS:57482810900
Dados: 2023.06.30
13:32:15 -03'00'

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.192.414/0001-09
REPRESENTANTE
RAFAELA FERNANDA FREIRE SEXTA
CPF:054.190.799-92



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.585/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 16.710/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1010/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 199/2023, de autoria do vereador, **Jerônimo Gonçalves Pereira** (PSB), que solicita informações a respeito das empresas terceirizadas, que prestam serviços ao município de Cáceres e suas modalidades.

Tendo em vista o teor do referido Requerimento estar vago, carecendo de maior objetividade, vimos encaminhar a Vossa Excelência as Atas de Registro de Preços, todas do ano de 2023, n.ºs 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, e 206, referentes ao Pregão Eletrônico 27/2023, das empresas vencedoras, homologadas no referido processo de terceirização dos serviços de mão de obra, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0E2-CFB5-018A-3CB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 22/08/2023 16:13:41 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E0E2-CFB5-018A-3CB0>

Protocolo 1- 1.451/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 23/08/2023 às 12:04:09

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Resposta ao OF 1010/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 199/2023, de autoria do Vereador Jerônimo.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO